

LEI N.º 3165/2003

EMENTA: Limita a cobrança em ½ passagem para os estudantes do Município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica limitado, nos termos desta Lei, a cobrança em ½ passagem para os estudantes do Município de Gravatá, pelas empresas concessionárias deste serviço.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício da ½ passagem o beneficiário deverá apresentar o seguinte documento:

- a) Carteira de Identidade estudantil. (UNE)

Art. 3º - O embarque deverá ser efetuado, em qualquer ponto de parada;

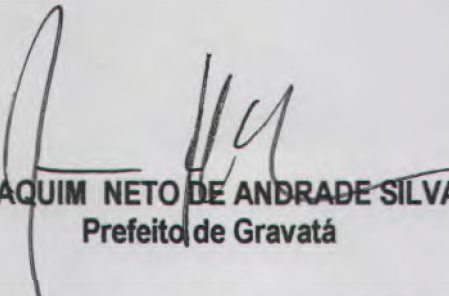
Art. 4º - A recusa do recebimento da ½ passagem implicará nas seguintes penalidades:

- a) 1ª infração – multa de 50 UFIRS
b) 2ª infração – multa de 100 UFIRS
c) 3ª infração – a empresa poderá ter suspensa a sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 18 de Novembro de 2003.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá